



Pregão da SES &lt;pregao02@ses.mt.gov.br&gt;

---

## IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

6 mensagens

---

**PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA** <pantanalseguranca@terra.com.br> 12 de setembro de 2022 13:56  
Responder a: pantanalseguranca@terra.com.br  
Para: pregao02@ses.mt.gov.br

Boa tarde,

Venho por meio desta encaminhar em anexo pedido de esclarecimento, como também impugnar o Edital de Pregão Eletrônico nº 067/2022

*Atenciosamente*

*Ana Catarina da Silva Costa Cabral*

*PANTANAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA*

*Email – [pantanalseguranca@terra.com.br](mailto:pantanalseguranca@terra.com.br)*

*TELEFONE: (65) 3642-7589 FAX 3644 5592*

João 8:32 E conhecereis a verdade e a verdade vos libertará.  
Ap 22, 21 A graça do Senhor Jesus seja com todos.

---

### 2 anexos

 **IMPUGNAÇÃO SES PE 067-2022.pdf**  
297K

 **ESCLARECIMENTOS SES PE 067-2022 1.pdf**  
299K

---

**Pregão da SES** <pregao02@ses.mt.gov.br>  
Para: pantanalseguranca@terra.com.br

13 de setembro de 2022 11:44

Bom dia,

Acusamos o recebimento do e-mail, faremos a análise e manifestaremos posteriormente.

Atenciosamente,

Ideuzete Silva  
Pregoeira

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

**Atenciosamente.**

## Pregoeiros Oficiais SES/MT

(65) 3613-5456

pregao@ses.mt.gov.br

CPA, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n  
CEP: 78049-005 | Cuiabá - MT



**Coordenadoria de Aquisições. (65) 3613-5410**  
**Superintendência de Aquisições e Contratos**

Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Seo Fiote, S/N (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02) Bloco 05

Centro Político Administrativo

78049-902, Cuiabá-MT

**Pregão da SES** <pregao02@ses.mt.gov.br>

13 de setembro de 2022 16:23

Para: suadpesquisa@ses.mt.gov.br

Cc: Wesley Jean Nunes da Cunha Bastos <wesleybastos@ses.mt.gov.br>

Boa tarde,

Segue pedido de Esclarecimento e Impugnação ao edital do PE 067/2022, cujo objeto consiste na **Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra para execução do serviço de vigilância e segurança armada e desarmada, para atender as Unidades da Secretaria de Estado de Saúde no interior do Estado.**

A empresa **PANTANAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA** solicita a inclusão nas exigências habilitatórias do seguinte documento:

" Por tratar-se de uma contratação de serviços de Vigilância e Segurança Armada, no Edital não houve exigência de: CERTIDÃO DA SESP/MT, conforme determina o art. 38 do Decreto nº 89.056/1983, regulamentada pela Lei 7.102/1983 e Portaria nº 387/2006."

O Decreto mencionado refere-se a exigências nos casos de empresas que exploram atividades de transportes de valores. Se aplica ao objeto a ser licitado?

Favor avaliar e nos retornar para repassarmos as informações ao licitante, salientamos que a sessão está agendada para ocorrer dia 16.09.2022.

Atenciosamente,

Ideuzete Silva  
Pregoeira

Em seg., 12 de set. de 2022 às 13:56, PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA  
<pantanalseguranca@terra.com.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Mail Delivery Subsystem** <mailer-daemon@googlemail.com>

13 de setembro de 2022 16:24

Para: pregao02@ses.mt.gov.br

**Address not found**



Your message wasn't delivered to **suadpesquisa@ses.mt.gov.br** because the address couldn't be found, or is unable to receive mail.

[LEARN MORE](#)

The response was:

The email account that you tried to reach does not exist. Please try double-checking the recipient's email address for typos or unnecessary spaces. Learn more at <https://support.google.com/mail/answer/6596>

Final-Recipient: rfc822; [suadpesquisa@ses.mt.gov.br](mailto:suadpesquisa@ses.mt.gov.br)

Action: failed

Status: 5.0.0

Diagnostic-Code: smtp; The email account that you tried to reach does not exist. Please try double-checking the recipient's email address for typos or unnecessary spaces. Learn more at <https://support.google.com/mail/answer/6596>

Last-Attempt-Date: Tue, 13 Sep 2022 13:24:09 -0700 (PDT)

----- Mensagem encaminhada -----

From: "Pregão da SES" <[pregao02@ses.mt.gov.br](mailto:pregao02@ses.mt.gov.br)>

To: [suadpesquisa@ses.mt.gov.br](mailto:suadpesquisa@ses.mt.gov.br)

Cc: Wesley Jean Nunes da Cunha Bastos <[wesleybastos@ses.mt.gov.br](mailto:wesleybastos@ses.mt.gov.br)>

Bcc:

Date: Tue, 13 Sep 2022 16:23:54 -0400

Subject: Re: IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

----- Message truncated -----

---

**Pregão da SES** <[pregao02@ses.mt.gov.br](mailto:pregao02@ses.mt.gov.br)>

13 de setembro de 2022 16:37

Para: Pesquisa de Demanda - SES <[pesquisasuad@ses.mt.gov.br](mailto:pesquisasuad@ses.mt.gov.br)>

Boa tarde João Henrique,

Conforme contato telefônico, segue pedido de Esclarecimento ao edital do PE 067/2022, cujo objeto consiste na **Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra para execução do serviço de vigilância e segurança armada e desarmada, para atender as Unidades da Secretaria de Estado de Saúde no interior do Estado.**

A empresa **PANTANAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA** solicita alguns esclarecimentos, conforme anexo

Favor avaliar e nos retornar para repassarmos as informações ao licitante, salientamos que a sessão está agendada para ocorrer dia 16.09.2022.

\*Segue edital publicado, para consulta, caso necessário.

Atenciosamente,

Ideuzete Silva

Pregoeira

## Forwarded Conversation

**Subject: IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

-----

De: **PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA** <[pantanalseguranca@terra.com.br](mailto:pantanalseguranca@terra.com.br)>  
Date: seg., 12 de set. de 2022 às 13:56  
To: <[pregao02@ses.mt.gov.br](mailto:pregao02@ses.mt.gov.br)>

Boa tarde,

Venho por meio desta encaminhar em anexo pedido de esclarecimento, como também impugnar o Edital de Pregão Eletrônico nº 067/2022

*Atenciosamente*

*Ana Catarina da Silva Costa Cabral*

*PANTANAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA*

*Email – [pantanalseguranca@terra.com.br](mailto:pantanalseguranca@terra.com.br)*

*TELEFONE: (65) 3642-7589 FAX 3644 5592*

João 8:32 E conhecereis a verdade e a verdade vos libertará.  
Ap 22, 21 A graça do Senhor Jesus seja com todos.

-----  
De: **Pregão da SES** <[pregao02@ses.mt.gov.br](mailto:pregao02@ses.mt.gov.br)>  
Date: ter., 13 de set. de 2022 às 11:44  
To: <[pantanalseguranca@terra.com.br](mailto:pantanalseguranca@terra.com.br)>

Bom dia,

Acusamos o recebimento do e-mail, faremos a análise e manifestaremos posteriormente.

Atenciosamente,

Ideuzete Silva  
Pregoeira

--

**Atenciosamente.**

---

## Pregoeiros Oficiais SES/MT

(65) 3613-5456

[pregao@ses.mt.gov.br](mailto:pregao@ses.mt.gov.br)

CPA, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n  
CEP: 78049-005 | Cuiabá - MT



**Coordenadoria de Aquisições.** (65) 3613-5410

**Superintendência de Aquisições e Contratos**

Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Seo Fiote, S/N (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02) Bloco 05

Centro Político Administrativo

78049-902, Cuiabá-MT

-----  
De: **Pregão da SES** <pregao02@ses.mt.gov.br>

Date: ter., 13 de set. de 2022 às 16:23

To: <suadpesquisa@ses.mt.gov.br>

Cc: Wesley Jean Nunes da Cunha Bastos <wesleybastos@ses.mt.gov.br>

Boa tarde,

Segue pedido de Esclarecimento e Impugnação ao edital do PE 067/2022, cujo objeto consiste na **Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra para execução do serviço de vigilância e segurança armada e desarmada, para atender as Unidades da Secretaria de Estado de Saúde no interior do Estado.**

A empresa **PANTANAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA** solicita a inclusão nas exigências habilitatórias do seguinte documento:

*" Por tratar-se de uma contratação de serviços de Vigilância e Segurança Armada, no Edital não houve exigência de: CERTIDÃO DA SESP/MT, conforme determina o art. 38 do Decreto nº 89.056/1983, regulamentada pela Lei 7.102/1983 e Portaria nº 387/2006."*

O Decreto mencionado refere-se a exigências nos casos de empresas que exploram atividades de transportes de valores. Se aplica ao objeto a ser licitado?

Favor avaliar e nos retornar para repassarmos as informações ao licitante, salientamos que a sessão está agendada para ocorrer dia 16.09.2022.

Atenciosamente,

Ideuzete Silva

Pregoeira

Em seg., 12 de set. de 2022 às 13:56, PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA <pantanalseguranca@terra.com.br> escreveu:

-----  
De: **Mail Delivery Subsystem** <mailer-daemon@googlemail.com>

Date: ter., 13 de set. de 2022 às 16:24

To: <pregao02@ses.mt.gov.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

----- Forwarded message -----

From: "Pregão da SES" <pregao02@ses.mt.gov.br>

To: suadpesquisa@ses.mt.gov.br

Cc: Wesley Jean Nunes da Cunha Bastos <wesleybastos@ses.mt.gov.br>

Bcc:

Date: Tue, 13 Sep 2022 16:23:54 -0400

Subject: Re: IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

----- Message truncated -----

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

### 3 anexos



**IMPUGNAÇÃO SES PE 067-2022.pdf**

297K



**ESCLARECIMENTOS SES PE 067-2022 1.pdf**

299K



pregao-eletronico-n-067-2022-contratacao-de-servic-[247-050922-SES-MT].docx  
526K

**Pregão da SES** <pregao02@ses.mt.gov.br>  
Para: pantanalseguranca@terra.com.br

15 de setembro de 2022 10:27

Bom dia,

Referente ao pedido de esclarecimento formulado sobre o edital do PE 067 2022, saientamos que o edital foi elaborado de acordo com as legislação vigentes, bem como que foi avaliado e aprovado pela Procuradoria Geral do Estado e pelo CONDES/MT, diante disso, conjuntamente com a área técnica, esclarecemos os questionamentos formulados:

PERGUNTA-SE:

**1)- Esse Edital não deveria prever esta licitação com base na Lei 14.133/2021?**

Resposta: De acordo com o Decreto nº 959, de 28 de maio de 2021 – “Considerando que a Administração Pública poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou de acordo com as Leis Federais hoje vigentes, até o decurso do prazo de 02 (dois) anos da publicação da nova lei de licitações e contratos administrativos”;

Ainda, a Lei 14.133/2021 ainda não foi regulamentada no estado de Mato Grosso, portanto seguimos as premissas contidas no Decreto Estadual 840/2017, Lei 10.520, Lei 10024/2019 e subsidiariamente a Lei 8.666/93.

Os processos licitatórios que tenham os editais publicados até 31 de março de 2023, sob a égide das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011, inclusive as licitações para registro de preços (Decreto nº 7.892, de 2013), permanecem pelas por elas regidas, bem como os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

**2)- Como será a prorrogação do contrato?**

Resposta: A prorrogação se dará de acordo com o que já está estipulado na minuta do contrato, anexo ao edital: Conforme previsto Item 16 do Edital e Cláusula 2ª da Minuta do Contrato.

16.4 O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

16.4.1 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos aditivos ao Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº.8.666/93.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO** 2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de // e encerramento em // , contados da data de sua assinatura, ou de data posterior a ser fixada no Contrato, podendo ser prorrogado somente, pelo período necessário a entrega dos objetos, até o limite de 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

**3)- Será prevista prorrogação e repactuação contratual sobre um contrato regido por uma Lei que será revogada dentro de 06(seis) meses?**

Resposta: Às prorrogações e repactuações estão definidas no edital, conforme as legislações vigentes e de acordo com as normas de transição entre as leis, reiteramos que os processos licitatórios que tenham os editais publicados até 31 de março de 2023, sob a égide das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011, inclusive as licitações para registro de preços (Decreto nº 7.892, de 2013), permanecem pelas por elas regidas, bem como os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Redação está, orientada pelo governo federal:

<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/comunicados/comunicado-no-10-2022-transicao-entre-a-lei-no-14-133-de-2021-e-as-leis-no-8-666-de-1993-no-10-520-de-2002-e-os-arts-1o-a-47-a-da-lei-no-12-462-de-2011>

Em anexo segue a resposta à impugnação apresentada sobre a certidão da SESP/MT.

Atenciosamente,

Ideuzete Maria da Silva  
Pregoeira Oficial da SES/MT

Em seg., 12 de set. de 2022 às 13:56, PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA  
<[pantanalseguranca@terra.com.br](mailto:pantanalseguranca@terra.com.br)> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**1\_Pantanal - Resposta a Impugnação.pdf**

1759K

# PANTANAL

## VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES/MT  
SR.ª IDEUZETE MARIA DA SILVA

REF.: ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2022- PROCESSO  
ADMINISTRATIVO (SIGADOC) Nº SES-PRO-2022/10845

**PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º  
08.282.957/0001-80, com sede em Cuiabá (MT), na Rua José da Silva Monteiro, Qd 10, Casa  
10, Miguel Sutil, Cuiabá/MT, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para na  
forma do item 6 do Edital apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL**, na forma  
das razões que ora seguem:

No Item 1.1 do Edital rege as seguintes leis:

1.1 torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o ESTADO DE MATO  
GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, sob o CNPJ nº.  
04.441.389/0001-61, representada pela Secretária de Estado de Saúde, por meio da  
Superintendência de Aquisições e Contratos, sediada no Palácio Paiaguás, Rua Júlio  
Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político  
Administrativo, CEP.: 78.049-902, Cuiabá/MT; realizará licitação, na modalidade  
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço, nos termos  
da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de  
2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, dos Decretos Estaduais: nº 840 de  
10 fevereiro de 2017, nº 7.218, de 14 de março de 2006, e nº 8.199, de 16 de outubro de  
2006, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de  
26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010,  
das Leis Complementares: nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 10.442, de 03 de  
outubro de 2016, e nº 605, de 29 de agosto de 2018, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro  
de 1971, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as  
exigências estabelecidas neste Edital.

Pois bem, a lei 8.666/93 será revogada a partir de 01/04/2023 e esta será substituída pela Lei  
14.133/2021.

PERGUNTA-SE:

- 1)- Esse Edital não deveria prever esta licitação com base na Lei 14.133/2021?
- 2)- Como será a prorrogação do contrato?
- 3)- Será prevista prorrogação e repactuação contratual sobre um contrato regido por uma Lei que será revogada dentro de 06(seis) meses?

# PANTANAL

## VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA

Diante do exposto, requeremos esclarecimentos dos itens acima citados para posterior calcular a proposta de preços.

Cuiabá 12 de Setembro de 2022.



**PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**  
**CNPJ: 08.282.957/0001-80**

# PANTANAL

## VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES/MT  
SR.ª IDEUZETE MARIA DA SILVA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO (SIGADOC) Nº SES-PRO-2022/10845

**PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.282.957/0001-80, com sede em Cuiabá (MT), na Rua José da Silva Monteiro, Qd 10, Casa 10, Miguel Sutil, Cuiabá/MT, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para na forma do item 6 do Edital apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO AO EDITAL**, na forma das razões que ora seguem:

### 1. O EDITAL

O Pregão Eletrônico em epígrafe disciplina vários aspectos da licitação para “Contratação de empresa especializada no Fornecimento de mão de obra para execução do serviço de vigilância e segurança armada e desarmada patrimonial...” contudo, possui algumas omissões, razão pela qual se faz necessária o pedido de esclarecimento.

### 2. IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO.

Por tratar-se de uma contratação de serviços de Vigilância e Segurança Armada, no Edital não houve exigência de:

**CERTIDÃO DA SESP/MT**, conforme determina o art. 38 do Decreto nº 89.056/1983, regulamentada pela Lei 7.102/1983 e Portaria nº 387/2006.

### 3. DO PEDIDO

Diante do exposto, a empresa e REQUER que esta R. Comissão de licitação acolhe este pedido de IMPUGNAÇÃO e inclua estes documentos acima para as empresas apresentarem em sua habilitação.

Cuiabá 08 de Setembro de 2022.

  
**PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**  
CNPJ: 08.282.957/0001-80

Secretaria Adjunta de Administração, Gestão do Trabalho e Educação na Saúde  
Superintendência Administrativa.

Cuiabá-MT, 15 de setembro de 2022.

**PARA: SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**  
Sr.<sup>a</sup>. Ideuzete Maria Da Silva

**Assunto: ESCLARECIMENTO AO EDITAL DO PE 067/2022.**

Cumprimentando – a cordialmente, em atenção aos ofícios da Empresa Pantanal Vigilância e segurança armada LTDA, onde solicita esclarecimentos sobre o Pregão Eletrônico nº 067/2022 – Processo Administrativo nº SES PRO 2022/10845 (SIGADOC).

**1. Haverá execução dos serviços pela jornada SDF? Mesmo que esse sistema de trabalho foi extinto pelo sindicato?**

A execução dos serviços deverá seguir de acordo com a CCT 2022/2023.

**2. Quais Lotes serão contratados postos de trabalho de vigilantes desarmados?**

Os postos de vigilância desarmada estão previstos no **Termo de Referência - Item 6 - DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS PARA A AQUISIÇÃO**, onde consta a indicação dos lotes com descrição do serviço e seus respectivos quantitativos.

**3. CERTIDÃO DA SESP/MT, conforme determina o art. 38 do Decreto no 9.056/1983, regulamentada pela Lei 7.102/1983 e Portaria no 387/2006.**

DECRETO Nº 89.056, DE 24 DE NOVEMBRO 1983.

*Art. 32. Cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, autorizar, controlar e fiscalizar o funcionamento das empresas especializadas, dos cursos de formação de vigilantes e das empresas que exercem serviços orgânicos de segurança. (Redação dada pelo Decreto nº 1.592, de 1995).*

Considerando o artigo supracitado, as exigências habilitatórias quanto **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO** estão descritas no Edital nos itens **11.12.7, 11.12.7.1 e 11.12.8.**

**11.12.7** As licitantes deverão apresentar **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO** como empresa especializada em prestar serviços de vigilância e segurança, concedida pelo Ministério da Justiça (MJ), por intermédio do Departamento de Polícia Federal, acompanhada respectiva Revisão da Autorização de Funcionamento, quando for o caso, com validade



Secretaria Adjunta de Administração, Gestão do Trabalho e Educação na Saúde  
Superintendência Administrativa.

na ata de apresentação das propostas, conforme estabelece a Lei nº. 7.102, de 20 de junho de 1983, Decreto nº. 89.056, de 24 de novembro de 1983 e Portaria nº. 3.233/2012DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012 e alterações.

**11.12.7.1** Para efeitos de comprovação de Autorização de Funcionamento, não serão aceitos protocolos ou expedientes protocolados no Departamento de Polícia Federal em substituição à autorização expedida por aquele Departamento.

**11.12.8** Deverá também ser apresentado, em plena vigência, o CERTIFICADO DE SEGURANÇA, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, conforme disposto na Portaria nº. 3.233/2012 -DG/DPF e alterações.

**4. Esse Edital não deveria prever esta licitação com base na Lei 14.133/2021?**

De acordo com o Decreto nº 959, de 28 de maio de 2021 – “Considerando que a Administração Pública poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou de acordo com as Leis Federais hoje vigentes, até o decurso do prazo de 02 (dois) anos da publicação da nova lei de licitações e contratos administrativos”;

**5. Como será a prorrogação do contrato?**

Conforme previsto **Item 16 do Edital e Cláusula 2ª da Minuta do Contrato.**

**16.4** O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

**16.4.1** As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos aditivos ao Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº.8.666/93.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**2.1** O prazo de vigência deste Termo de Contrato **será de 12 (doze) meses**, com início na data de \_\_/\_\_/\_\_ e encerramento em \_\_/\_\_/\_\_, contados da data de sua assinatura, ou de data posterior a ser fixada no Contrato, podendo ser prorrogado somente, pelo período necessário a entrega dos objetos, até o limite de 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.



Secretaria Adjunta de Administração, Gestão do Trabalho e Educação na Saúde  
Superintendência Administrativa.

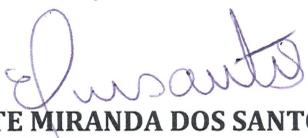
**6. Será prevista prorrogação e repactuação contratual sobre um contrato regido por uma Lei que será revogada dentro de 06(seis) meses?**

DECRETO Nº 959, DE 28 DE MAIO DE 2021.

*Art. 7º Nas licitações efetivadas após a vigência da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em que se optar pela utilização da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência, na forma prescrita pelo art. 191, parágrafo único, da novel lei federal.*



**LÍVIA KATHERINE M. F. FERNANDES**  
Coordenadora de Apoio Logístico  
CAL/SES-MT



**ELIZETE MIRANDA DOS SANTOS**  
Superintendente Administrativa  
SUAD/SES/MT



**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2022/SES/MT**

O ESTADO DE MATO GROSSO através da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, doravante denominada SES/MT, por intermédio da Pregoeira Oficial, instituída através da Portaria n.º 1112/2021/GBSES publicada em 23/12/2021, vem, em razão da Impugnação ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2022/SES/MT – cujo objeto consiste na **“Contratação de empresa especializada no Fornecimento de mão de obra para execução do serviço de vigilância e segurança armada e desarmada patrimonial, para atender as unidades da Secretaria de Estado de Saúde no interior do Estado”**, processo administrativo n.º SES-PRO-2022/10845, solicitado pela empresa **PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA LTDA**, inscrita sob o CNPJ/MF Nº 08.282.957/0001-80:

**1. ADMISSIBILIDADE**

A Lei nº. 10.520/02 é quem dita as normas à modalidade de pregão; no entanto, ela nada diz com relação à impugnação ao edital. Quem delimita o tema é o Decreto Federal nº.10.024/2019:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. § 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (três) dias úteis anteriores à realização da sessão, marcada para o dia 16/09/2022, ou seja, até o dia 13/09/2022.

Desta forma, a impugnação ao edital, apresentada pela **PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA LTDA**, é tempestivo, pois apresentada dentro do segundo prazo.

**2. DA IMPUGNAÇÃO:**

A empresa manifesta solicitação de inclusão de exigência do seguinte documento:

*CERTIDÃO DA SESP/MT, conforme determina o art. 38 do Decreto nº 89.056/1983, regulamentada pela Lei 7.102/1983 e Portaria nº 387/2006.*

**3. ANÁLISE:**



Considerando que a legislação citada refere-se a regramentos para a segurança de estabelecimentos financeiros e empresas que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, senão vejamos:

O DECRETO Nº 89.056, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1983, Regulamenta a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que "dispõe sobre segurança para **estabelecimentos financeiros**, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de **vigilância e de transporte de valores** e dá outras providências". (grifo nosso)

Como pode ser observado a referida legislação refere-se a segurança para estabelecimentos financeiros, o que não é o caso do objeto do pregão impugnado que consiste na prestação de **serviço de vigilância e segurança armada e desarmada patrimonial, para atender as unidades da Secretaria de Estado de Saúde, portanto não envolve transportes de valores.**

Considerando ainda que no Decreto n.º 89.056, de 24 de novembro de 1993, artigo 32 prevê que:

Art. 32. Cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, autorizar, controlar e fiscalizar o funcionamento das empresas especializadas, dos cursos de formação de vigilantes e das empresas que exercem serviços orgânicos de segurança. (Redação dada pelo Decreto nº 1.592, de 1995).

Considerando o artigo supracitado, as exigências habilitatórias quanto AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO estão descritas no Edital nos itens 11.12.7, 11.12.7.1 e 11.12.8, e:

11.12.7 As licitantes deverão apresentar AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO como empresa especializada em prestar serviços de vigilância e segurança, concedida pelo Ministério da Justiça (MJ), por intermédio do Departamento de Polícia Federal, acompanhada respectiva Revisão da Autorização de Funcionamento, quando for o caso, com validade na ata de apresentação das propostas, conforme estabelece a Lei nº. 7.102, de 20 de junho de 1983, Decreto nº. 89.056, de 24 de novembro de 1983 e Portaria nº. 3.233/2012DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012 e alterações.

11.12.7.1 Para efeitos de comprovação de Autorização de Funcionamento, não serão aceitos protocolos ou expedientes protocolados no Departamento de Polícia Federal em substituição à autorização expedida por aquele Departamento.



11.12.8 Deverá também ser apresentado, em plena vigência, o CERTIFICADO DE SEGURANÇA, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, conforme disposto na Portaria nº. 3.233/2012 –DG/DPF e alterações.

Como observado a exigência quanto a certificação da Polícia Federal foi contemplada no edital, dentre outras exigências, atendendo as normativas vigentes.

#### 4. DA DECISÃO

Assim, conheço da impugnação, por tempestiva, para, no mérito, negar-lhe provimento, sendo que o edital será mantido conforme publicado.

Cuiabá/MT, 15 de setembro de 2022.

IDEUZETE  
MARIA DA  
SILVA:8231732  
1104

Assinado de forma  
digital por IDEUZETE  
MARIA DA  
SILVA:82317321104  
Dados: 2022.09.15  
10:26:22 -04'00'

**Ideuzete Maria da Silva**  
Pregoeira Oficial da SES/MT